



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

CONTRATO PMV/FMS Nº 073/2024

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.793.837 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.607.684-33, residente e domiciliado no município da Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, CNPJ nº **35.998.201/0001-04**, situada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1019, PAVMTO: 8, sala 804, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, aqui representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade sob o nº 5.396.090 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.271.764-08, carteira de identidade profissional nº PE-022436/O-1 – CRC/PE, residente e domiciliado no Município de Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 16/05/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de consultoria técnico especializados em contabilidade tributária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação da consultoria consistirá em:

a) Serviços de consultoria técnico especializados em contabilidade tributária com foco na orientação aos servidores municipais sobre retenção na fonte do Impostos de Renda, INSS e ISS sobre fornecedores e prestadores de serviços, suporte para parametrização do SIAFIC para o envio dos eventos R-1000, R-2000 e R-4000 através do Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, acompanhamento dos valores confessados na DCTFWEB relativos ao E-Social e EFD-REINF conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos constantes do processo de contratação direta;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- b) Responder de forma imediata as dúvidas dos departamentos de contabilidade e tesouraria quanto a retenção das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS), do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das contribuições dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica;
- c) Criação de rotinas internas para cadastro dos contribuintes individuais, avulsos e empresas que realizem serviços por cessão ou empreitada de mão-de-obra;
- d) Orientação sobre a inserção dos dados dos prestadores de serviços na EFD-REINF junto aos servidores municipais dos departamentos de recursos humanos e contabilidade;
- e) Análise de todos os contratos e indicação das alíquotas, incidência, base de cálculo, local de retenção e outras situações especiais;
- f) Orientação ao setor de contratação para apostilamento dos contratos em andamento inserindo artigos que contemplem aspectos tributários;
- g) Análise e orientação sobre o fechamento da DCTFWEB com a consequente emissão do DARF único sob as novas regras da Receita Federal do Brasil com aplicabilidade a partir de agosto de 2022;
- h) Planejamento tributário e auxílio na geração do DARF por fontes de recursos;
- i) Auxílio fundo na retenção e repasse de impostos para a Prefeitura Municipal retidos e registrados na dívida flutuante;
- j) Auditoria nos recolhimentos feitos periodicamente identificando falhas na forma de retenção e/ou recolhimento;
- k) Alimentação das planilhas previdenciárias do município conforme anexos estabelecidos pelo TCE-PE;
- l) Estruturação do plano de ação de implantação do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB, inclusive adaptações para novos eventos;
- m) Acompanhar o cumprimento dos prazos de envio do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB;
- n) Treinamento dos servidores municipais quanto a retenção do INSS e IRRF na fonte dos prestadores de serviços;
- o) Orientação aos servidores da operacionalização da EFD-REINF e DCTFWEB;
- p) Emissão de relatório mensal sobre o posicionamento dos recolhimentos previdenciários do município junto à Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- q) Acompanhamento das pendências fiscais junto à Receita Federal do Brasil;
- r) Suporte e adaptação ao SIAFIC sobre o envio via webservice dos eventos R-1000, R-2000 e R-4000;
- s) Parametrização do SIAFIC quanto a natureza de rendimentos sobre cada pagamento relativo para geração da EFD-REINF.

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, art. 75, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal** de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o **valor global** de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice usualmente utilizado para o tipo de contratação em tela.

O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA: 237- 3.38002.10.122.930.2.50.0.339035

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 500002

AÇÃO: 2.50 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 015/2024 – Dispensa de Licitação nº 004/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada por servidor(a) nomeado(a) pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e disposições legais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- VI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

XVIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

XX. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

V. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e contrato firmado;

VI. Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato a ser firmado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida no termo de referência;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.4 a 11.6 e 11.8 a 11.12;
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 e 11.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8 a 11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.14.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

11.19. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM - ESTAR
ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
P/ CONTRATANTE

EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
CNPJ nº 35.998.201/0001-04
EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº